

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Marçal Filho)

Dispõe sobre incentivos à
contratação de idosos aposentados por
micro ou pequenas empresas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A contratação de maiores de sessenta anos,
aposentados, por micro ou pequenas empresas, observará o seguinte:

I – isenção da contribuição de que trata o art. 20 da Lei nº
8.212, de 24 de julho de 1991, a cargo do empregado;

II - isenção da contribuição de que trata o art. 22 da Lei nº
8.212, de 24 de julho de 1991, a cargo da empresa.

Parágrafo único. A relação de emprego prevista nesta lei
não acarreta nenhum benefício ou serviço da seguridade social.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto defende a instituição de modalidade especial de contratação de trabalhadores maiores de sessenta anos, já aposentados, por micro e pequenas empresas, tendo por escopo o aproveitamento da experiência acumulada dessas pessoas em benefício da viabilização de pequenas iniciativas empresariais.

A idéia está embasada em estatísticas do Ministério do Trabalho e Emprego, que apontam alto percentual de encerramento de pequenas empresas, em função do despreparo de incipientes

empreendedores, mormente em matéria de planejamento e controle administrativo das diversas atividades comerciais ou de prestação de serviços.

Temos assistido, nos últimos anos, a considerável aumento das iniciativas empresariais de pequeno porte, sobretudo em razão da escassez do emprego provocada por medidas de racionalização de custos das empresas e pela instituição de Planos de Desligamento Voluntário – PDVs.

Todavia, para o sucesso de um negócio não são suficientes a coragem e um mínimo de capital. Há que se reunir também o conhecimento do mercado e ter prática na formação de clientela, além do controle dos custos.

É nesse campo que julgamos possa prosperar a idéia do que chamaríamos “Banco do Saber”, representado pelo contingente de aposentados experientes e qualificados, os quais ainda têm grande potencial de contribuição disponível para a sociedade.

A nossa idéia é, portanto, possibilitar um canal de comunicação do “Banco do Saber” com as micro e pequenas empresas, mediante o incentivo governamental da isenção da contribuição para a seguridade social, tendo por contrapartida a não incidência de nenhum novo direito quanto a benefícios previdenciários.

Pelas razões expendidas, contamos com o apoio dos ilustres Pares a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado MARÇAL FILHO